



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Reunião : Ordinária N°: 002/2021
Decisão : 096/2021-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.7.
Referência : Auto de Infração nº 9900025754/2018
Interessado : Esse – Engenharia, Sinalização e Serviços Especiais Ltda.

EMENTA: Aprova a nulidade do Auto de Infração nº 9900025754/2018, lavrado em desfavor da Esse – Engenharia, Sinalização e Serviços Especiais Ltda., por infração ao artigo 16 da Lei Federal nº 5.194/66, por vício processual.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 002/2021, realizada por videoconferência, no dia 03 de fevereiro de 2021, apreciando o Auto de Infração nº 9900025754/2018, lavrado em desfavor da Esse – Engenharia, Sinalização e Serviços Especiais Ltda., o qual se refere à ausência de placa visível e legível ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos, na execução de obras, instalações e serviços de engenharia, infringindo, desta forma o artigo 16, da Lei Federal nº 5.194/66; considerando que o auto de Infração não atende o inciso IV do artigo 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, ficando caracterizado vício do ato processual; e, considerando o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Luciano Barbosa da Silva, que opinou pela nulidade do Auto de Infração, diante do acima exposto, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar a nulidade do auto de infração supracitado, por conter vício do ato processual, conforme parecer do relator.** Coordenou a sessão o Eng.º Civil e Sanitarista **Marcos Antonio Muniz Maciel – Coordenador.** **Votaram os seguintes Conselheiros:** Bruno Marinho Calado, Clóvis Arruda d’Anunciação, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Jayme Gonçalves dos Santos, José Jéferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Jurandir Pereira Liberal, Luciano Barbosa da Silva, Marcos José Chaprão, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, Ricardo Luiz de Alencar Arraes, Rildo Remígio Florêncio e Sérgio Paulo Lemos Monteiro.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de fevereiro de 2021.

Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel
Coordenador da CEEC